



PROJETO DE LEI nº 013/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 4 em substituição a Agente de Saúde que encontra-se em licença maternidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuar na **Micro Área de Saúde nº 4** em substituição a Agente de Saúde CATIELI FRAI ROHERS ARETZ que encontra-se em licença maternidade.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência enquanto perdurar a licença maternidade, prevista para até o dia **11/08/2021**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual antecipada, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-04 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 05/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 013/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação de um servidor na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 4 em substituição a Agente CATIELI FRAI ROHERS ARETZ que encontra-se em licença maternidade.

Justifica-se, portanto, a medida, a substituição da Agente de Saúde que encontra-se em licença maternidade, cujo término está previsto para o dia 11/08/2021, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Some-se a isso, a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível, combatendo, inclusive, os efeitos da pandemia COVID-19 que se mantém irreduzível, além de cumprir as disposições do Ministério da Saúde no tocante ao número mínimo de profissionais que compõem as Equipes de Saúde, incluindo os Agentes de Saúde.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 1.416,30, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera substituição da profissional que encontra-se em licença maternidade, a cargo do INSS/RGPS, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos as ações e serviços de Agente de Saúde ligado a Micro Área de Saúde nº 4 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês abril de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal